



Ofício n.º 601/2019 - GP

Montenegro, 20 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Von Rosenthal Braatz,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 77/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, vimos encaminhar abaixo as respostas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, juntamente com as cópias dos referidos documentos:

1. Resposta na folha nº 04, Ofício nº 049/2019 do Conselho Municipal de Educação – CME.
2. O município de Montenegro atualmente atende 95% da demanda manifesta (número de alunos que buscam por vaga) em creche de zero a três anos e onze meses de idade. Atualmente a Central de Vagas tem um déficit de 131 vagas em creche (zero a três anos e onze meses), que estarão sendo encaminhadas em 2020, sendo que esses números oscilam devido o movimento da Central de Vagas que é bastante dinâmico, havendo inscrições semanais. Em relação às crianças de quatro a cinco anos não existem déficit de vagas, devido a universalização (todas as crianças devem estar na escola) de atendimento da pré-escola, prevista no Plano Municipal de Educação.
3. Atualmente existem 2590 alunos matriculados na Creche (zero a três anos e onze meses de idade) e 1454 matriculados na Pré-escola (quatro e cinco anos e onze meses). Ao todo 4044 (quatro mil e quarenta e quatro) alunos. O município disponibiliza 4450 vagas. As crianças estão matriculadas por zoneamento nas 8 escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino; nas 4 Unidades de Educação Infantil Sociedade Beneficente Lar do Menor; na Pingo de Gente (vagas emergenciais); e a pré-escola (4 e cinco anos de idade) além de serem atendidas nas Escolas de Educação Infantil, também são atendidas nas Escolas de Ensino Fundamental.
4. A fiscalização ocorre em diferentes instâncias: contratual – fiscal de contrato (documentação comprobatória das exigências do serviço prestado); de credenciamento - CME (resposta folha 01, questão nº 4 do Ofício nº 049/2019); pedagógica (acompanhamento da Coordenação da Educação Infantil e Departamento de Educação).
5. É realizada mensalmente pela SMEC. Quanto as visitas do CME, a resposta está contida no Ofício nº 049/2019, folha 01.



7. Teve conhecimento dos fatos no dia 29 de outubro do corrente ano, por volta das 10 horas da manhã. Como ocorreu: compareceu na SMEC a Sra. Débora, Pedagoga responsável pela Escola de Educação Infantil Jeito de Mãe, solicitando para a fiscal do contrato a cópia do Contrato de Trabalho de sua pessoa com a escola citada. A Professora estava visivelmente abalada, e ao conversar com a Fiscal do Contrato e Coordenadora da Educação Infantil, esta lhe fez questionamentos a respeito da escola e dos atendimentos aos educandos. Foi então que a Pedagoga, um tanto reticente e temerosa de fazer o relato, mas bastante preocupada, após insistência da Fiscal, começou a relatar situações graves de possíveis maus tratos pelos quais as crianças estariam passando na escola.
8. Frente às denúncias, a SMEC imediatamente, naquela manhã, buscando salvaguardar as crianças que estavam na escola, independente da confirmação ou não dos fatos relatados, contatou com os pais dos educandos da Escola Jeito de Mãe solicitando seu comparecimento na Secretaria de Educação, a fim de receber o encaminhamento para transferência das crianças para outras escolas cadastradas ao Sistema Municipal de Ensino, as quais começaram a frequentar no dia 30/10/2019. Na mesma data, 29/10/2019, acionou a Procuradoria Geral do Município, que orientou os passos que envolveram todos os encaminhamentos legais decorrentes.
9. Foi feito o registro da ocorrência na DPPA no mesmo dia, 29 de outubro (cópia na folha nº 30).
10. Houve uma conversa informal buscando orientação junto à Promotora de Justiça, Dra. Daniela Tavares, a qual orientou e aconselhou alguns procedimentos de encaminhamento, bem como a emissão de um relato à Promotoria de Justiça (Ofício nº 333/2019 em anexo), se assim a Secretaria achasse oportuno, haja vista, as crianças estarem tuteladas, e todo o fato já estar registrado em Boletim de Ocorrência.
11. Considerando, e seguindo as orientações recebidas das autoridades competentes que foram acionadas de imediato (Ministério Público e PGM), as quais entenderam que, por já estar ocorrendo a tutela (o que seria a ação imediata do Conselho Tutelar), bem como por já haver uma ação configurada em boletim de ocorrência notificando e encaminhando a denúncia para averiguação, não entenderam, naquele momento, a necessidade de comunicado ao Conselho Tutelar.
12. Imediatamente a chegada da denúncia, os pais/responsáveis foram convocados a vir na SMEC a fim de tomarem conhecimento dos fatos e providenciarem as matrículas dos filhos que já tinham as transferências canceladas para outros educandários.
13. As crianças foram transferidas às Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, Unidades de Educação Infantil da Sociedade Beneficente Espiritualista e EEI Pingo de Gente, imediatamente após a denúncia de possíveis maus tratos, bem como seguem recebendo acompanhamento da psicóloga da SMEC no processo de adaptação.
14. A partir de todos os encaminhamentos legais feitos, a Psicóloga da SMEC, após tratativas em reunião realizada com os pais dos bebês, vem



realizando acompanhamento semanal das crianças nas escolas que as acolheram, passando orientações às Professoras, Coordenadoras Pedagógicas e direções, a fim de auxiliar o processo de adaptação. A profissional também faz acompanhamento das crianças dentro das salas de aula e orienta alguma questão que possa por ventura aparecer.

Avaliação atual da psicóloga: todas as crianças mostram boa capacidade de adaptação e de interação com colegas e Professoras. Todo o comportamento apresentado tem sido compatível com uma criança em período de adaptação. As Professoras têm realizado a inserção das crianças no novo ambiente de modo tranquilo e seguro, respeitando as características de cada uma. Os pais estão sendo chamados para uma devolutiva sobre este primeiro mês de adaptação, sendo orientados para que, em situações de dúvida, façam contato com as Professoras, coordenadoras ou com a Psicóloga, pois é importante que os genitores se sintam seguros para que seus filhos fiquem bem no espaço escolar. Os pais estão sendo atendidos pelo CREAS. Salienta-se que não houve o conhecimento, denúncia, de crianças "molestadas", e sim crianças que possivelmente sofreram maus tratos, como versa os boletins de ocorrência em anexo (folhas nºs 30 a 41, Ofício nº 049/2019 do CME).

15. A continuação da compra de vagas se deu por não haver irregularidade contratual, e sim apontamentos que foram sendo corrigidos pela escola sob orientação da fiscal de contrato e Coordenação da Educação Infantil na SMEC, e um processo de credenciamento, conforme esclarecido na folha nº 03, questão nº 18 Ofício nº 049/2019 do CME. No entanto, esclarecemos que a compra de vagas foi cancelada tão logo se deu o relato das supostas acusações, ou seja, a partir do dia 30/10/2019.
16. A servidora Rochele Macagnan é a fiscal do contrato. O acompanhamento do funcionamento se dá através do Departamento de Educação da SMEC e CME.
17. Não se trata de tolerância, e sim de apontamento em busca de regularização de situações eventuais presenciadas. O encaminhamento nesses casos se faz através de orientações, notificações, abertura de processo, conforme a gravidade e a não adequação ao apontado. Referente a Escola Jeito de Mãe, a SMEC procedeu à abertura do Processo nº 5221/2019 (03/07/2019). Já o CME procedeu orientações durante as visitas in loco, e a realização de reunião com o proprietário para esclarecimentos (Ata nº 707/2019, folha nº 63 do Ofício nº 049/2019 do CME, e questão nº 17 da folha nº 02, Ofício nº 049/2019 do CME).
18. Resposta contida na folha nº 03, questão nº 18, do Ofício nº 049/2019 do CME.
19. Resposta contida na folha nº 03, questão nº 19, do Ofício nº 049/2019 do CME.
20. Todo o processo de compra de vagas é feito mediante chamamento público e, havendo irregularidades nos procedimentos, não existe a possibilidade de contratação. O serviço foi contratado por estar adequado as exigências de edital. Quanto aos apontamentos de irregularidades que ocorreram durante o processo de fiscalização do serviço, esta Secretaria de Educação solicitou ações corretivas, conforme Processo nº 5221/2019. Já em relação aos relatos de maus tratos, esse fato foge a ingerência dos

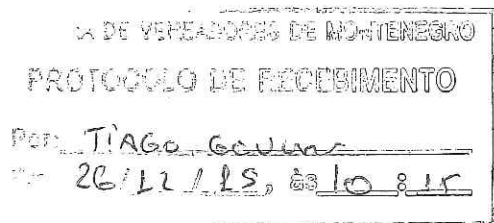


órgãos fiscalizadores, pelo simples fato de não poder estar onipresente em todos os espaços a todo tempo. No entanto, a ação da SMEC foi absolutamente imediata e protetiva, tão logo soube das supostas acusações, independente de confirmação ou não dos fatos ocorridos. Portanto, não há necessidade de sindicância, uma vez que, não houve qualquer irregularidade no âmbito administrativo e pedagógico que tivesse provocado o ato doloso, e sim uma situação de extrema anomalia, causada por outrem no processo. Com foco na proteção e bem-estar das crianças, a SMEC seguirá com o seu criterioso processo de fiscalização e acompanhamento pedagógico das atividades das escolas, tanto da Rede Municipal como conveniadas, buscando continuamente alternativas que possam aprimorar a fiscalização e assim garantir segurança e qualidade no atendimento às crianças.

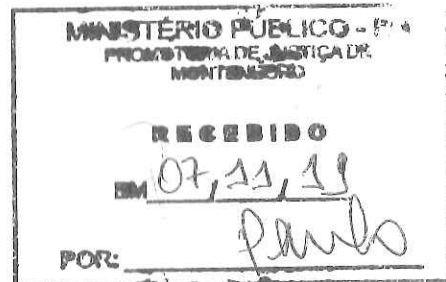
21. **Fiscalização:** seguiu todos os trâmites e encaminhamentos legais tanto da parte da SMEC como do CME. **Compra de vagas no educandário:** a compra de vagas ocorreu porque a escola atendeu a todas as exigências do edital e estava credenciada e a partir de março/2019 em processo de credenciamento. **Informação ao Conselho Tutelar:** já justificado na resposta nº 11 do presente ofício.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.



CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 333 /2019

Montenegro, 06 de novembro de 2019.

Assunto: Escola de Educação Infantil Jeito de Mãe

Ilma. Srª. Daniela Tobaldini – Promotora de Justiça

Ao cumprimentá-la, vimos por meio deste informar que no dia 29 de novembro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Educação a Professora Débora Nunes, pedagoga responsável pela Instituição de Educação Infantil Jeito de Mãe, que fez relatos acerca de fatos ocorridos na instituição acima mencionada sendo registrados em forma de ata cujo a cópia consta em anexo. Ao perceber o teor do relatado pela professora, considerou-se de suma importância registrar um Boletim de Ocorrência, que levou o nº 6671/2019/153316, também em anexo.

Esta Secretaria mantinha um Contrato Precário de Prestação de Serviços N.º 002012019 com a Escola de Educação Infantil Jeito de Mãe, onde compravam-se vagas emergenciais para oito crianças, por medida de precaução e urgência, orientada pela Procuradoria Geral do Município, realocou-se imediatamente os alunos em Escolas Municipais de Montenegro conforme o zoneamento de sua residência, vaga comprada no Lar do Menor e na Escola de Educação Infantil Pingo de Gente, não gerando prejuízo para os educandos.

Após terem sido tomadas todas as medidas para a proteção dos menores envolvidos, novas denúncias foram recebidas na manhã do dia 04 de novembro do

corrente ano, conforme constam nos Boletins de Ocorrência nº 6738/2019/153316, 6741/2019/153316 e 6739/2019/153316, em anexo.

Diante todos os fatos e anexos expostos, considerando que o contrato com a referida escola tem caráter precário, considera-se inviável a continuidade do mesmo e solicita-se providências cabíveis ao Ministério Público.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



Rita Júlia Carneiro Fleck
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Rochele Macagnan
Fiscal de Contrato
Coordenadora de Educação
Infantil - SMEC



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Ofício nº 049/2019

Montenegro, 12 de dezembro de 2019.

Assunto: Pedido de Informação nº 077/2019

Senhora Secretária:

Em atenção ao solicitado pela Câmara de Vereadores, informamos que:

- Questão nº 1: O sistema Municipal de Ensino de Montenegro possui 9 (nove) escolas de Educação Infantil privadas cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação. Dessas, 7 (sete) estão devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar pelo mesmo órgão, 1 (uma) está com processo de renovação tramitando, e 1 (uma) está com as atividades suspensas. Documentação solicitada, em anexo.

- Questão nº 4: O órgão responsável pela fiscalização das escolas privadas que atendem exclusivamente a Educação Infantil é o Conselho Municipal de Educação – CME, sendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC coadjuvante nesse processo.

- Questão nº 5: As visitas de fiscalização ocorrem de acordo com a necessidade e a possibilidade dos Conselheiros, conforme demanda apresentada no Colegiado. São indispensáveis quando das solicitações de credenciamento e de autorização de funcionamento, bem como quando da renovação desses atos pelas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Ilma. Sra.
Rita Julia Carneiro Fleck
MD Secretária Municipal de Educação e Cultura
SMEC

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- Questão nº 7: Através do Ofício nº 332/2019, de 06 de novembro de 2019, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação tomou conhecimento quanto ao relato de uma professora atuante na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, bem como quanto aos Boletins de Ocorrência registrados junto à Delegacia de Polícia e às atas, mencionando maus tratos às crianças que frequentavam a instituição. O mesmo ofício solicitava a avaliação minuciosa do Conselho Municipal de Educação em relação à renovação dos atos de autorização de funcionamento e credenciamento perante o Sistema Municipal de Ensino e providências diante do exposto. O documento informava, ainda, que a SMEC já tinha solicitado orientação à Procuradoria Geral do Município e que, por medida de “precaução e urgência”, havia providenciado a retirada das crianças procedentes da compra de vagas dessa instituição, acolhendo-as em outras escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

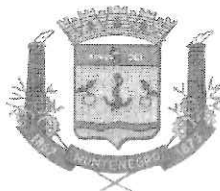
- Questão nº 8: Considerando que as crianças já haviam sido retiradas da instituição, e que a SMEC já havia tomado as medidas protetivas cabíveis, bem como informado o caso ao jurídico da Prefeitura e ao Ministério Público com pedido de providências, o Conselho Municipal de Educação reuniu-se em sessão plenária no dia 12 de novembro, tendo decidido pelo indeferimento do pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento enquanto estão sendo apuradas as suspeitas de maus tratos. Foi então emitido o Parecer CME nº 004/2019, o qual foi aprovado em sessão plenária realizada no dia 19 de novembro do corrente e encaminhado aos órgãos competentes, quais sejam: à SMEC, Ministério Público, PGM, Serviço de Cadastro Fiscal e Conselho Tutelar, com pedido de providências no âmbito de suas competências.

Também foi emitida notificação à mantenedora da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, encaminhando o Parecer CME nº 004/2019 para conhecimento e determinando a **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** na instituição.

- Questões nº 10 e nº 11: Este Conselho Municipal de Educação comunicou sua decisão à SMEC, à PGM, ao MP (Promotoria), ao Serviço de Cadastro Fiscal e ao Conselho Tutelar, solicitando providências cabíveis a todos esses órgãos (cópias dos Ofícios em anexo).

- Questão nº 17: Quando são identificadas irregularidades durante as visitas “in loco”, essas são apontadas, alertando os educandários quanto à necessidade de adequação e procedimentos possíveis ou inadequados. Não se trata, portanto, de “tolerância”, e sim, de

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

bom senso e orientação em busca da qualificação de um serviço que não pode ser interrompido sem a devida justificativa.

- Questão nº 18: Quando dos pedidos de renovação dos atos de credenciamento e autorização de funcionamento das escolas junto ao Conselho Municipal de Educação, existe um período necessário à tramitação do processo, buscando a juntada de toda a documentação necessária, bem como a adequação dessa. Durante esse período, a instituição segue funcionando, uma vez que sua "irregularidade" está ligada principalmente às questões burocráticas e de pequenas adequações.

- Questão nº 19: Não foi emitido Parecer deste Conselho autorizando a continuidade das atividades. O que estava tramitando era o Processo nº 2269/2019, que continha a solicitação de renovação dos atos de credenciamento e autorização de funcionamento da escola junto ao Conselho Municipal de Educação, a qual foi INDEFERIDA pelo Colegiado mediante a emissão do Parecer CME nº 004/2019.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

**NÚMERO DE ESCOLAS PRIVADAS CADASTRADAS JUNTO AO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTENEGRO**

Nove escolas que atendem exclusivamente a Educação Infantil estão cadastradas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, conforme segue:

* 7 (sete) escolas estão devidamente credenciadas e autorizadas a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação:

EEl Fazendo Arte – Parecer CME nº 003/2016

EEl Jardim das Sementinhas – Parecer CME nº 001/2019

Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz – Parecer CME nº 007/2019

Unidade de Educação Infantil Cléo Heller – Parecer CME nº 003/2019

Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo – Parecer CME nº 004/2019

Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira – Parecer CME nº 005/2019

Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio – Parecer CME nº 006/2019

* 1 (uma) escola está com Processo tramitando para a renovação dos atos (Processo nº 6704/2019, em fase de conclusão):

Pingo de Gente – Jardim e Maternal – Parecer CME nº 013/2016

* 1 (uma) escola está com as atividades suspensas:

Jeito de Mãe Escolinha Infantil – Parecer CME nº 004/2019

Enfatizamos que todos os Pareceres aqui referidos estão disponíveis para acesso junto ao site da Prefeitura de Montenegro, no link http://www.montenegro.rs.gov.br/?titulo=Conselhos%20Municipais&template=hotSite&categoria=1281&codigoCategoria=1281&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO&idConteudo=3836

05
PB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: Veriluci Recreações Ltda

Endereço: Flores da Cunha Nº: 255

Bairro: Rui Barbosa Município: Montenegro

CEP: 95780-000 Tel. / Fax: 5136495982

E-mail: eeifazendoarte@hotmail.com

CNPJ-MF: 00627587/0001-63 CGC-MF:- ---

Inscrição Municipal: 9353

Inscrição Estadual:- ----

Registro da ata de fundação:- --- Nº: Data:- ---

Responsável: Veridiana Francisco da Silva

CPF: 760538570-68 RG: 4062017837

II – DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: Escola de Educação Infantil Fazendo Arte

Endereço: Flores da Cunha Nº: 255

Bairro: Rui Barbosa Município: Montenegro

CEP: 95780000 Tel. / Fax: 5136495982

E-mail: eeifazendoarte@hotmail.com

Faixa de idade atendida: 0 a 5 anos

Categoria: (X) Particular () Comunitária () Confessional () Filantrópica

Convênios: () Poder Público Municipal () Estadual

Registro da ata de fundação: Nº: Data:

Nome do responsável (Diretor): Veridiana Francisco da Silva

Formação: Pedagogia

CPF: 760538570-68 RG: 4062017837

III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: _____ Nº Inscrição Federal: _____

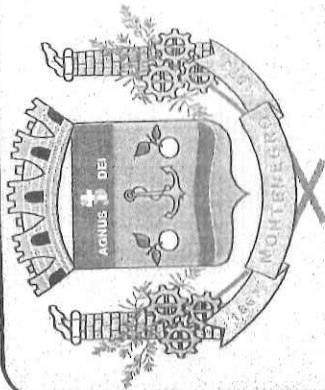
Declaração de Utilidade Pública: _____

Data: 01/12/15

Nome do responsável pelos dados e informações: Veridiana Francisco da Silva

Assinatura: Veridiana Francisco da Silva

Obs: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

INSC. MUN. Nº

9353

ALVARÁ DE LICENÇA

CONTRIBUINTE

VERILUCI RECREAÇÕES LTDA-ME

ENDEREÇO

RUA FLORES DA CUNHA 255, BAIRRO RUI BARBOSA.

COD. ATIV.

02.01.0085

ESCOLA MATERNAL

ATIVIDADE ACESSÓRIAS (OUTRAS)

JARDIM DE INFÂNCIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR. *****

OBS

INÍCIO DA ATIVIDADE

21.07.1995

INSCRITO NA PREFEITURA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº

3792/95

MONTENEGRO 7 DE março DE 2007

DE 2007

Pinto Francisco Werber

Chefe Serv. Cad. Fiscal

Lucia Maria JONER

Secretária Municipal de Fazenda

08
PB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: Escola de Educação Infantil Rosa e Branco ME
Endereço: Waldir Ary de Oliveira, 265 Bairro: Timbaúva – Montenegro/RS
CEP: 95780 – 000 Tel. / Fax: 51 996985105
E-mail: jardimdasementinhas@gmail.com
CNPJ-MF: 20.927.484/0001-26
Inscrição Municipal: _____
Inscrição Estadual: _____
Registro da ata de fundação: Nº: _____ Data: _____
Responsável: Priscila da Rosa Branco
CPF: 003.404.170-21 RG: 806304429-4

II – DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: JARDIM DAS SEMENTINHAS
Endereço: Waldir Ary de Oliveira, 265 Bairro: Timbaúva – Montenegro/RS
CEP: 95780 – 000 Tel. / Fax: 51 996985105
E-mail: jardimdasementinhas@gmail.com

Faixa de idade atendida: 06 meses a 3 anos

Categoria: (x) Particular () Comunitária () Confessional () Filantrópica

Convênios: () Poder Público Municipal () Estadual

Registro da ata de fundação: Nº: _____ Data: _____

Nome do responsável (Diretor): Priscila da Rosa Branco

Formação: Superior Completo em Pedagogia

CPF: 003.404.170-21 RG: 806304429-4

III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: _____ Nº Inscrição Federal: _____

Declaração de Utilidade Pública: _____

Montenegro, 10 de dezembro de 2018.

Priscila da Rosa Branco

Assinatura: _____

Obs.: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Inscrição Municipal da Atividade Nº **19399**

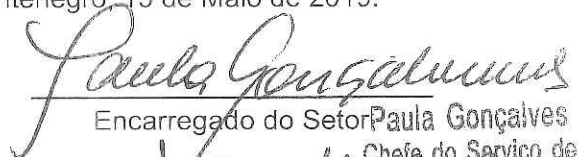
Contribuinte		
ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL ROSA & BRANCO LTDA - ME		
Endereço		
RUA WALDIR ARY DE OLIVEIRA - 265 TIMBAUVA MONTENEGRO/RS 95780000		
Atividade Principal		
Educação infantil - creche*****		
Atividades Acessórias		
Educação infantil - pré-escola Cantinas - serviços de alimentação privativos Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos e educativos. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios *****		
OBS.:		
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS- CLCB Nº 19371*****		
Início da Atividade	Processo n.º	Cód. Ativ. Principal
14/01/2015	8120/2014	8511-2/00

ATENÇÃO EVITE MULTAS

° Este Alvará deve ser afixado no Estabelecimento, em lugar visível ao público.

° No encerramento das atividades, solicite a baixa cadastral.

Montenegro, 15 de Maio de 2019.


Encarregado do Setor
Paula Gonçalves
Chefe do Serviço de
Cadastro Fiscal

Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo
Paulo da Rosa
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: Sociedade Beneficente Espiritualista

Endereço: Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 940

Bairro: Municipal

Município: Montenegro

CEP: 95780.000

Tel. / Fax: (51) 36322214

E-mail: creches@terra.com

CNPJ-MF: 91 375 238/0001-57

CGC-MF: _____

Inscrição Municipal: 12165

Inscrição Estadual: isenta

Registro da ata de fundação: Nº: Livro A-01, fl. 49 nº121

Data: 21/01/1961

Responsável: Carmen Pafiadache da Rocha Silva

CPF: 186 572 140/91

RG: 80211170528 – SJS/RS

II- DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz

Endereço: Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 940-A

Bairro: Municipal

Município: Montenegro

CEP: 95780-000

Tel. / Fax: (51) 36322656

E-mail: unidadelardomenor@gmail.com

Faixa de idade atendida: 0 a 3 anos e 11 meses

Categoria: () Particular () Comunitária () Confessional (X) Filantrópica

Convênios: (X) Poder Público Municipal () Estadual

Registro da ata de fundação: Nº: Não tem

Data: Início da atividade – 08/12/1960

Nome do responsável (Diretor): Tatiani Ribeiro dos Santos

Formação: Graduação em Pedagogia (Or. Educacional) - ULBRA

CPF: 005.981.380-64

RG: 7082286431

III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: 12165

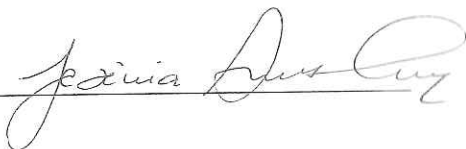
Nº Inscrição Federal: não existe mais

Declaração de Utilidade Pública: sim

Data:

Nome do responsável pelos dados e informações: Josênia de Almeida Flores Cruz

Assinatura: _____



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA
JOSÊNIA DE ALMEIDA FLORES CRUZ
DIRETORA EXECUTIVA
RG 8006164639 CPF 231161290-53

Obs.: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO TEMPORÁRIO**VÁLIDO ATÉ: 3 de junho de 2020**

Inscrição Municipal n.º	Alvará Temporário Lei nº 5881/2014, art. 21.	Alvará Temporário n.º
12165		62
Contribuinte		
SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA		
Endereço		
DOUTOR BRUNO DE ANDRADE, 940 / TIMABAUVA MONTENEGRO 95780000		
Atividade Principal		
Educação infantil - creche*****		
Atividades Acessórias		
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente. Educação infantil - pré-escola.*****		
OBS.:		
2º ALVARÁ TEMPORÁRIO DE MAIS 06 MESES. APRESENTOU PPCI 208/1 E RRT7711491. APRESENTOU NO PROCESSO 2018/10285 EM FLS. 22/23 ATESTADO DO O.C.M.E.		
Início da Atividade	Processo n.º	Cód. Ativ.
16/08/2001	327/2011	8511-2/00

ATENÇÃO EVITE MULTAS

Montenegro, 3 de dezembro de 2019.

° Este Alvará deve ser afixado no Estabelecimento, em lugar visível ao público.

° Regularize sua situação até a validade especificada acima.

° No encerramento das atividades, solicite a baixa cadastral.



Encarregado do Setor

Paula Gonçalves
Chefe do Serviço de
Cadastro FiscalSecretária de Indústria,
Comércio e Turismo
Cristiane GehrkeSecretaria Municipal de
Indústria, Comércio e
Turismo

Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas

Para visualizar o documento original, utilize um leitor QR Code e informe a
chancela abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: Sociedade Beneficente Espiritualista
Endereço: Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 940
Bairro: Municipal Município: Montenegro
CEP: 95780.000 Tel. / Fax: (51) 36322656
E-mail: creches@terra.com.br
CNPJ-MF: 91 375 238/0001-57 CGC-MF: _____
Inscrição Municipal: 12165
Inscrição Estadual: isenta
Registro da ata de fundação: Nº: Livro A-01, fl. 49 nº 121 Data: 21/01/1961
Responsável: Carmen Pafiadache da Rocha Silva
CPF: 186 572 140/91 RG: 8021170528 – SJS/RS

II – DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: Unidade de Educação Cléo Heller
Endereço: Rua Jacob Muller, nº 19 Bairro: Panorama
Município: Montenegro
CEP: 95780-000 Tel. / Fax: (51) 36324633
E-mail: crepanorama07@hotmail.com
Faixa de idade atendida: 0 a 3 anos e 11 meses
Categoria: () Particular () Comunitária () Confessional (X) Filantrópica
Convênios: (X) Poder Público Municipal () Estadual
Registro da ata de fundação: Nº: Não tem Data: Início da atividade – agosto de 1979
Nome do responsável (Diretor): Gabriela Azevedo da Rocha
Formação: Graduação em Pedagogia – ULBRA
Pós em Supervisão e Orientação Escolar – UNINTER Em Curso
CPF: 971.887.270-15 RG: 6075084639

III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: 12165

Nº Inscrição Federal: não tem

Declaração de Utilidade Pública: sim

Data:

Nome do responsável pelos dados e informações: Josênia de Almeida Flores Cruz

Assinatura:



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA
JOSÊNIA DE ALMEIDA FLORES CRUZ
DIRETORA EXECUTIVA
RG 8006164639 CPF 231161290-53

Obs.: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: Sociedade Beneficente Espiritualista

Endereço: Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 940

Bairro: Municipal

Município: Montenegro

CEP: 95780.000

Tel. / Fax: (51) 36322214

E-mail: creches@terra.com.br

CNPJ-MF: 91 375 238/0001-57

CGC-MF: _____

Inscrição Municipal: 12165

Inscrição Estadual: isenta

Registro da ata de fundação: Nº: Livro A-01, fl. 49 nº121

Data: 21/01/1961

Responsável: Carmen Pafiadache da Rocha Silva

CPF: 186 572 140/91

RG: 8021170528 – SJS/RS

II – DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araujo

Endereço: Rua Maceió, nº85

Bairro: Germano Henk

Município: Montenegro

CEP: 95780-000

Tel. / Fax: (51) 36494058

E-mail: promorar.creche@gmail.com

Faixa de idade atendida: 0 a 5 anos e 11 meses

Categoria: () Particular () Comunitária () Confessional (X) Filantrópica

Convênios: (X) Poder Público Municipal () Estadual

Registro da ata de fundação: Nº: Não tem

Data: Início da atividade – 08/05/1987

Nome do responsável (Diretor): Luana Santanna Silva

Formação: Graduação em Pedagogia - UNINTER

CPF: 003.076.920-51

RG: 7074296091

III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: 12165

Nº Inscrição Federal: não tem

Declaração de Utilidade Pública: sim

Data: 10/09/18

Nome do responsável pelos dados e informações: Josênia de Almeida Flores Cruz

Assinatura:



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA
JOSÊNIA DE ALMEIDA FLORES CRUZ
DIRETORA EXECUTIVA
RG 8006164639 CPF 231161290-53

Obs.: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.

17
98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: Sociedade Beneficente Espiritualista

Endereço: Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 940

Bairro: Municipal

Município: Montenegro

CEP: 95780.000

Tel. / Fax: (51) 36322214

E-mail: creches@terra.com.br

CNPJ-MF: 91 375 238/0001-57

CGC-MF: _____

Inscrição Municipal: 12165

Inscrição Estadual: isenta

Registro da ata de fundação: Nº: Livro A-01 fl. 49 nº121

Data: 21/01/1961

Responsável: Carmen Pafiadache da Rocha Silva

CPF: 186 572 140/91

RG: 8021170528 – SJS/RS

II – DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: Unidade de Educação Nilton Moreira

Endereço: Rua Imigrantes, nº900

Bairro: Senai

Município: Montenegro

CEP: 95780-000

Tel. / Fax: (51) 36326111

E-mail: crechestrilhos@gmail.com

Faixa de idade atendida: 0 a 3 anos e 11 meses

Categoria: () Particular () Comunitária () Confessional (X) Filantrópica

Convênios: (X) Poder Público Municipal () Estadual

Registro da ata de fundação: Nº: Não tem

Data: Início da atividade – 28/04/1988

Nome do responsável (Diretor): Carina Isabél Kaspar

Formação: Graduação em Pedagogia – UNINTER

Pós-graduação em Educação Infantil e Anos Iniciais - UNIASSELVI

CPF: 017850800-40

RG: 1094599212

III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: 12165

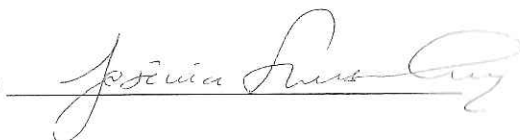
Nº Inscrição Federal: não tem

Declaração de Utilidade Pública: sim

Data: 10/09/18

Nome do responsável pelos dados e informações: Josênia de Almeida Flores Cruz

Assinatura:



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA
JOSÊNIA DE ALMEIDA FLORES CRUZ
DIRETORA EXECUTIVA
RG 8006164639 CPF 231161290-53

Obs.: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.

19
PB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: Sociedade Beneficente Espiritualista

Endereço: Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 940

Bairro: Municipal

Município: Montenegro

CEP: 95780.000

Tel. / Fax: (51) 36322656

E-mail: creches@terra.com.br

CNPJ-MF: 91 375 238/0001-57

CGC-MF: _____

Inscrição Municipal: 12165

Inscrição Estadual: isenta

Registro da ata de fundação: Nº: Livro A-01, fl. 49 nº121

Data: 21/01/1961

Responsável: Carmen Pafiadache da Rocha Silva

CPF: 186 572 140/91

RG: 8021170528 – SJS/RS

II – DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio

Endereço: Rua Barão do Jacuí, nº 121

Bairro: Cinco de Maio

Município: Montenegro

CEP: 95780-000

Tel. / Fax: (51) 36324695

E-mail: cincodemaio2009@hotmail.com

Faixa de idade atendida: 0 a 3 anos e 11 meses

Categoria: () Particular () Comunitária () Confessional (X) Filantrópica

Convênios: (X) Poder Público Municipal () Estadual

Registro da ata de fundação: Nº: Não tem

Data: Início da atividade – março de 1983

Nome do responsável (Diretor): Genevalda da Silva Souza

Licenciatura em Pedagogia

RG 3065888756

CPF 821873980-72

CPM

III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: 12165

Nº Inscrição Federal:

Declaração de Utilidade Pública: sim

Data: 10/09/18

Nome do responsável pelos dados e informações: Josênia de Almeida Flores Cruz

Assinatura:



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA

JOSÊNIA DE ALMEIDA FLORES CRUZ

DIRETORA EXECUTIVA

RG 8006164639 CPF 231161290-53

Obs.: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.

CPMS

21
88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: PINGO DE GENTE – JARDIM E MATERNAL LTDA.

Endereço: RUA CAPITÃO PORFÍRIO Nº: 2022

Bairro: CENTRO

Município: MONTENEGRO

CEP: 95780-000

Tel. / Fax: (51) 3057-4400

E-

mail: cpdegente@hotmail.com

CNPJ-MF: 90.895.582/0001-04

CGC-MF: _____

Inscrição Municipal: 362

Inscrição Estadual: 078/isento

Registro da ata de fundação: Nº: 208

Data: 01/09/1981

Responsável: DEVINO PAZUTTI MEZZARI

CPF: 396.360.380-15

RG: 8008081741

II – DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: CRECHE PINGO DE GENTE

Endereço: RUA CAPITÃO PORFÍRIO Nº: 2022

Bairro: CENTRO

Município: MONTENEGRO

CEP: 95780-000

Tel. / Fax: (51) 3057-4400

E-mail: cpdegente@hotmail.com

Faixa de idade atendida: De zero a cinco (5) anos.

Categoria: (X) Particular () Comunitária () Confessional () Filantrópica

Convênios: (X) Poder Público Municipal () Estadual

Registro da ata de fundação: Nº: 208 Data: 01/09/1981

Nome do responsável (Diretor): DEVINO PAZUTTI MEZZARI

Formação: Auxiliar Técnico Eletricidade - Ens. Méd. Téc.

CPF: 396.360.380-15

RG: 8008081741

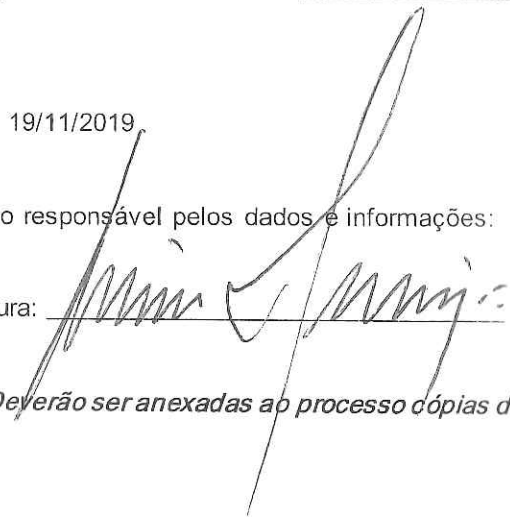
III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: _____ Nº Inscrição Federal: _____

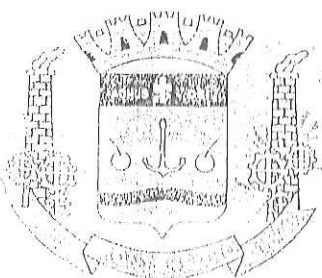
Declaração de Utilidade Pública: _____

Data: 19/11/2019.

Nome do responsável pelos dados e informações: DEVINO PAZUTTI MEZZARI

Assinatura: 

Obs.: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA

INSC. MUN. Nº

362

CONTRIBUINTE

PINCO DE GENTE JARDIM E MATERNAL LTDA.

ENDEREÇO

RUA CAPITÃO PORFÍRIO, 2022 - BAIRRO CENTRO - MONTENEGRO/RS.

ATIVIDADE PRINCIPAL

MATERNAL E CRECHE. *****

COD. ATIV.

02.01.0065

ATIVIDADE ACESSÓRIAS (OUTRAS)

OBS

INÍCIO DA ATIVIDADE

14/11/1981.

INSCRITO NA PREFEITURA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº

4836/1981.

MONTENEGRO 05 DE OUTUBRO DE 2007.

RODRIGO R/S SCHLINGVEIN
AGENTE ADMINISTRATIVO

ILSE MARIA JONER
Secretária Municipal de Fazenda

24
J

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
FICHA Nº _____ (preenchimento pelo CME)

I – DA MANTENEDORA:

Nome ou razão social: Fábio Alexander Nabinger Me

Endereço: Rua Jose Luis, n.º 1669

Bairro: Centro

Município: Montenegro

CEP: 95780-000 Tel. / Fax: 51 30572934

E-mail: contato.escolinhajeitodema@gmail.com

CNPJ-MF: 26.191.722/0001-64

CGC-MF: _____

Inscrição Municipal: 21133

Inscrição Estadual: _____

Registro da ata de fundação: Nº: 43109353655

Data: 16/09/2016

Responsável: Fabio Alexander Nabinger

CPF: 528182760-04 RG: 6062012668

II – DA INSTITUIÇÃO:

Nome da escola: Jeito de Mãe Escolinha Infantil

Endereço: Rua Jose Luis,

N.º 1669

Bairro: Centro

Município: Montenegro

CEP: 95780-000 Tel. / Fax: 51 30572934

E-mail: contato.jeitodema@terra.com.br

Faixa de idade atendida: 0 a 3 anos

Categoria: (☒) Particular (☐) Comunitária (☐) Confessional

(☐) Filantrópica

Convênios: (☐) Poder Público Municipal (☐) Estadual

Registro da ata de fundação: Nº: 4310935365 Data: 16/09/2016

Nome do responsável (Diretor): Fabio Alexander Nabinger

Formação: Empresário

CPF: 528182760-04 RG: 6062012668

III – SE FILANTRÓPICA:

Nº Inscrição Municipal: _____ Nº Inscrição Federal: _____

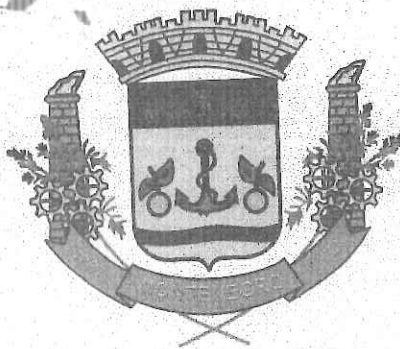
Declaração de Utilidade Pública: _____

Data: Montenegro, 20 de março de 2019.

Nome do responsável pelos dados e informações: Fabio Alexander Nabinger

Assinatura: _____

Obs.: Deverão ser anexadas ao processo cópias dos documentos requeridos no item III para arquivamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Inscrição Municipal da Atividade Nº **21133**

Contribuinte

FABIO ALEXANDER NABINGER

Endereço

RUA JOSE LUIS - 1669
CENTRO
MONTENEGRO/RS 95780000

Atividade Principal

Educação infantil - creche*****

Atividades Acessórias

Educação infantil - pré-escola

OBS.:

Início da Atividade	Processo n.º	Cód. Ativ. Principal
16/03/2017	2016/8633	8511-2/00

ATENÇÃO EVITE MULTAS

° Este Alvará deve ser afixado no Estabelecimento, em lugar visível ao público.

° No encerramento das atividades, solicite a baixa cadastral.

Montenegro, 16 de Março de 2017.

Paula Gonçalves
Encarregado do Setor
Paula Gonçalves
Chefe do Serviço de
Cadastro Fiscal

Valter Roberto
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo
Valter Roberto
Sec. Municipal

"Montenegro Cidade das Artes"

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 332 /2019

Montenegro, 06 de novembro de 2019.

Assunto: Escola de Educação Infantil Jeito de Mãe

Senhora Presidente:

Ao cumprimenta-la, vimos por meio deste informar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 29 de novembro do corrente ano, recebeu a professora Débora Nunes, pedagoga responsável pela Instituição de Educação Infantil Jeito de Mãe, que fez vários relatos sobre acontecimentos na escola citada. Esses fatos foram todos registrados em ata, cuja cópia consta em anexo. e feito um Boletim de Ocorrência sob nº6671/2019/153316, acerca do relatado pela professora o qual também em anexo.

Esta Secretaria, por medida de precaução e urgência, orientados pela Procuradoria Geral do Município, realocou os alunos provenientes da compra de vagas através do Contrato de Prestação de Serviços N.º 002012019, em Escolas da Rede Municipal de Ensino e no Lar do Menor, conforme o zoneamento de sua residência.

Após terem sido tomadas estas medidas, novas denúncias foram recebidas na manhã do dia 04 de novembro do corrente ano conforme os Boletins de Ocorrência nº 6738/2019/153316, 6741/2019/153316 e 6739/2019/153316, em anexo.

Tendo em vista outros fatos ocorridos no decorrer do ano letivo, cujos relatos já foram encaminhados ao Conselho Municipal de Educação junto ao ofício nº

27
P

186/2019 considera-se inviável a continuidade do trabalho com a Escola de Educação Infantil Jeito de Mãe.

Diante todos os fatos expostos solicita-se a avaliação minuciosa e providências desse Colegiado quanto à renovação dos atos de autorização, funcionamento e credenciamento da Instituição de Educação Infantil Jeito de Mãe perante o Sistema Municipal de Ensino.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



Rita Júlia Carneiro Fleck
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Rochele Macagnan
Fiscal de Contrato
Coordenadora de Educação
Infantil - SMEC

... e em anexo, visual da escola e tomar as providências cabíveis. Tem mais nada a constar, encerra a presente ata. Montenegro, 03 de outubro de 2019. Rachel Gomes e Barbosa.

Ata nº 21/2019- Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se na SMEC, membros da PEM, uma pessoa da comunidade e integrantes da SMEC para conversarem sobre uma denúncia em relação a maus tratos da escola de Educação Infantil Jéte de Mãe, onde a prefeitura compra vaga para crianças de baixa renda. A pessoa denunciante, alega ter presenciado vários fatos, como agressões aos menores, envolver

as crianças, as mãos para dormirem, com um
pono no rosto, as crianças precisam dormir até
às 10 horas e 30 minutos em média, devido ser o
horário que a filha do casal dorme. A funcioná-
ria Débora esteve na SMEC pela manhã no dia de
hoje para informar-se de como poderia ter acesso
ao contrato assinado da sua admissão. Na ocasião
a coordenadora da Educação Infantil, questionou
de como estavam os dias na Escola Jéto de Nãe.
Neste momento, Débora, pensa da comunidade, nos
trouxe vários relatos. Na ocasião, ficou decidido
entre Procuradoria Geral do Município, fiscal de
contrato e Diretora do Departamento de Educação
que em virtude dos fatos relatados e outros
fatos que já vinham sendo acompanhados,
que as crianças ali matriculadas serão rea-
locadas em outra escola, com vagas emer-
genciais, mais havendo a constar, encerro a
seguinte ata que será assinada por mim e pelas
demais: Claudia P. M. Mombach, Rachele Macagnan, Débora Nunes

Em tempo, cabe registrar outros fatos relatados, como:
para as crianças dormirem, as mãos eram presos no
cinto do carrinho, e enrolados em cobertores e no
rosto um ponô, caso chorassem era sacudido o
carrinho. Horas que as crianças choravam, eram
colocadas na "sala de amamentação". As mechilas
ficavam no chão e quando as crianças gatinham
fizerem, colocam peneta na boca, medimento
de, entre outros, quando isso ocorria, havia recla-
mações, chegando até a agressão em uma
criança. Claudia P. M. Mombach, Mariana da Silva prius,
Rachele Macagnan, R. F. Q. H. C.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA**

Ocorrência Policial nº 6671 / 2019 / 153316

Dados Gerais

Órgão: 153316 - MONTENEGRO - DPPA

Ano: 2019 **Número:** 6671

Tipo: Simples - Fechada

Data Registro: 29/10/2019 às 15:25 horas

Comunicação: Pessoal

Fato: 2081.35 - OUTROS CRIMES CONTRA A CRIANÇA/ADOLESCENTE
Consumado

Início: 29/10/2019 às 11:00 horas

Área: Urbana

Endereço: José Luis, 1669 - Bairro Centro, MONTENEGRO-RS, BRASIL

Tipo Local: Estab. ensino - Particular

Ponto Ref: Jeito de Mãe Escolinha Infantil

Local: Jeito de Mãe Escolinha Infantil

Histórico

(1) A comunicante afirma que é Coordenadora de Educação Infantil do Município de Montenegro e fiscal do contrato que a prefeitura tem com a Escola Infantil Jeito de Mãe. (2) Relata que hoje recebeu uma denúncia de Débora, ex-professora dessa escola, informando que presenciou vários fatos de agressões de crianças na escola por parte de Paula Lisiane Nabinger, esposa do proprietário do estabelecimento Fábio Alexandre Nabinger. (3) Foi elaborada uma Ata, em anexo, com os relatos de Débora de que no local ocorriam agressões de menores, como enrolar as crianças apertando as mãos por dentro do cobertor para dormirem, amarrando-as no cinto do carrinho com as mãos próximas ao corpo, imobilizando-as e colocando um pano no rosto. Débora relatou, ainda, que ocorreram agressões no rosto de algumas crianças, bem como que quando as crianças choravam muito deixavam-nas trancadas em uma sala destinada a ser a sala de amamentação.

Órgão de Destino: 15.33.11 MONTENEGRO - 01 DEL. POLICIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial nº 6671 / 2019 / 153316

Participante: 1 - Só comunicante Presente

Nome: ROCHELE MACAGNAN

Pai / Mãe: JULIO CEZAR TELLES / LURDES LUIZA MACAGNAN TELES

Data Nascimento: 20/11/1979

Sexo: Feminino

CPF: 822.263.000-82

Estado Civil: Divorciado

Grau de Instrução: Ensino superior

Cor Pele: Branca

Naturalidade: CRUZ ALTA RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 8068009318

Endereço: RUA TORBJORN WEIBULL, 1755/casa, Montenegro-RS, Celular (51) 98153-1898

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: Fone (51) 9815-3189

(a) Rochelle Macagnan

Participante: 2 - Testemunha

Nome: DEBORA CRISTINE SCHU NUNES

Pai / Mãe: RENATO SCHU / IVETE CONCEICAO SCHU

Data Nascimento: 16/07/1983

Sexo: Feminino

CPF: 827.402.320-04

Estado Civil: Casado

Grau de Instrução:

Cor Pele: Branca

Naturalidade: PORTO ALEGRE
RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Não apresentou documento

Número:

Endereço: JOSE WALTER HOERLE, 150 - CENTENARIO, Montenegro-RS, Fone (5199) 9750-1385, Celular (51) 99453-2144

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: RUA JOAO PESSOA, 1660, Montenegro-RS

Participante: 3 - Suspeito

Nome: FÁBIO ALEXANDER NABINGER

Pai / Mãe: ILÁRIO EMILIO NABINGER / VIRGINIA MARIA NABINGER

Data Nascimento: 28/09/1973

Sexo: Masculino

CPF: 528.182.760-04

Estado Civil: Casado

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele: Branca

Naturalidade: MONTENEGRO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Azul

Documento: Não apresentou documento

Número:

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 3570, Montenegro-RS, 95780-000, Fone (51) 9977-5529

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: Fone (51) 3649-4705

Documentos

Ocorrência - Termo de Declarações

11522/2019

29/10/2019 15:57

Destino: 1º Via: _____

Equipe (D) _____

Emitido em: 29/10/2019 15:58

ROCP0001 - Página: 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial n° 6671 / 2019 / 153316

Atendente: 6109197894 NATÁLIA MENEGONI
NUNES

(a) _____

Chefe Plantão: 4094246156 ADAM HASSELMANN
TEIXEIRA

(a) _____

Autor. Policial: 7057051364 ANDRÉ LORBIECKI
ROESE

(a) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial nº 6739 / 2019 / 153316

Dados Gerais

Órgão: 153316 - MONTENEGRO - DPPA

Ano: 2019 **Número:** 6739

Tipo: Simples - Fechada

Data Registro: 01/11/2019 às 21:43 horas

Comunicação: Pessoal

Fato: 2081.35 - OUTROS CRIMES CONTRA A CRIANÇA/ADOLESCENTE
Consumado

Início: 01/02/2019 às 10:00 horas até 31/05/2019 às 10:00 horas **Área:** Urbana

Endereço: José Luis, 1669 - Bairro Centro, MONTENEGRO-RS, BRASIL

Tipo Local: Estab. ensino - Creche

Ponto Ref: Banco Itaú

Histórico

(1) Comunica Marta Oliveira Do Amaral que sua filha, Valentina Do Amaral Eckert, de aproximadamente um ano de idade, sofreu maus tratos, os quais teriam ocorrido na creche Jeito de Mãe. (2) Declara que está fazendo o registro visto que, conforme uma professora, Débora Cristine, haveria a prática rotineira de agressões às crianças enquanto estas permaneciam na citada creche. (3) Conforme Marta, a mencionada professora teria dito que os menores eram amarrados nos carrinhos, tendo seus braços amarrados junto ao corpo, além de terem um pano colocado em seus rostos para que permanecessem quietos ou dormissem. (4) Afirma que diversas vezes observou marcas no corpo da filha, as quais demonstravam prováveis agressões sofridas pela menina, além de apresentar um comportamento diferente do usual, mostrando-se bastante irritada. (5) A Creche Jeito de Mãe tem como proprietários Fábio Alexander Nabinger e Paula Lisiane Klein, sendo estes, conforme a comunicante os principais responsáveis pelas agressões e maus tratos sofridos pelo filho de Naira e as demais crianças. (6) Constata-se a existência de outras ocorrências envolvendo os mesmos suspeitos e fatos de agressões e maus tratos em menores, sendo tais: 6738/2019/153316 e 6671/2019/153316

Órgão de Destino: 15.33.11 MONTENEGRO - 01 DEL. POLICIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial n° 6739 / 2019 / 153316

Participante: 1 - Só comunicante **Presente**

Nome: MARTA OLIVEIRA DO AMARAL

Pai / Mãe: - / ILDA OLIVEIRA DO AMARAL

Data Nascimento: 03/04/1982

Sexo: Feminino

CPF: 993.891.180-34

Estado Civil: Solteiro

Grau de Instrução: Ensino superior

Cor Pele: Branca

Naturalidade: PASSO FUNDO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Verde

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 2078020068

Endereço: RUA ALBANO COELHO SOUZA, 291, Montenegro-RS, 95780-000, Fone (51) 190 , Celular (51) 98191-1950

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: ERS 240, KM13, Montenegro-RS, Fone (51) 3662-1900

(a)

Participante: 2 - Suspeito

Nome: FÁBIO ALEXANDER NABINGER

Pai / Mãe: ILÁRIO EMILIO NABINGER / VIRGINIA MARIA NABINGER

Data Nascimento: 28/09/1973

Sexo: Masculino

CPF: 528.182.760-04

Estado Civil: Casado

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele: Branca

Naturalidade: MONTENEGRO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Azul

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 6062012668

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 3570, Montenegro-RS, 95780-000, Fone (51) 9977-5529

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: Fone (51) 3649-4705

Participante: 3 - Suspeito

Nome: PAULA LISIANE KLEIN

Pai / Mãe: JOSE ROGERIO KLEIN / LAUDI DA SILVA KLEIN

Data Nascimento: 21/05/1979

Sexo: Feminino

CPF:

Estado Civil: Solteiro

Grau de Instrução:

Cor Pele: Branca

Naturalidade: MONTENEGRO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 9075436271

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 03603, Montenegro-RS, 95780-000

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

Documentos

Ocorrência - Termo de Declarações

11624/2019

01/11/2019 21:56

Destino: 1º Via:

Equipe (C)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial n° 6739 / 2019 / 153316

Atendente: 3104265867 LORENZO DA CAS
LONDERO

(a) _____

Chefe Plantão: 1103505747 DIANDRA ZILLMER
BRIXNER

(a) _____

Autor. Policial: 3099618336 LUCIO MACHADO DE
MELO

(a) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial nº 6738 / 2019 / 153316

Dados Gerais

Órgão: 153316 - MONTENEGRO - DPPA

Ano: 2019 **Número:** 6738

Tipo: Simples - Fechada

Data Registro: 01/11/2019 às 21:12 horas

Comunicação: Pessoal

Fato: 2081.35 - OUTROS CRIMES CONTRA A CRIANÇA/ADOLESCENTE
Consumado

Início: 01/05/2019 às 10:00 horas até 22/10/2019 às 10:00 horas **Área:** Urbana

Endereço: Rua José Luiz, 1669 - Bairro Centro, MONTENEGRO-RS, BRASIL

Tipo Local: Estab.ensino - Creche

Ponto Ref: Proximo ao Banco Itau

Histórico

(1) Comunica Naira Maria Dutra Pintos que seu filho, Davi Dutra Seldach sofreu maus tratos, os quais teriam ocorrido na creche Jeito de Mãe. (2) Declara que esta fazendo o registro visto que, conforme uma professora, Débora Cristine, haveria a prática rotineira de agressões às crianças enquanto estas permaneciam na citada creche. (3) Conforme Naira, a mencionada professora teria dito que os menores eram amarrados nos carrinhos, tendo seus braços amarrados junto ao corpo, além de terem um pano colocado em seus rostos para que permanecessem quietos ou dormissem. (4) Afirma que diversas vezes observou marcas no corpo de seu filho, as quais demonstravam prováveis agressões sofridas pelo menino. (5) A Creche Jeito de Mãe tem como proprietários Fábio Alexander Nabinger e Paula Lisiane Klein, sendo estes, conforme a comunicante os principais responsáveis pelas agressões e maus tratos sofridos pelo filho de Naira e as demais crianças.

Órgão de Destino: 15.33.11 MONTENEGRO - 01 DEL. POLICIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial nº 6738 / 2019 / 153316

Participante: 1 - Só comunicante Presente

Nome: NAIRA MARIA DUTRA PINTOS

Pai / Mãe: LAPIDES MAGALHÃES PINTOS / SANTA ROSA FARIAS DUTRA

Data Nascimento: 18/01/1981

Sexo: Feminino

CPF: 819.015.770-15

Estado Civil: Divorciado

Grau de Instrução: Ensino superior

Cor Pele: Branca

Naturalidade: SANTANA DO
LIVRAMENTO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 1065351379

Endereço: RUA ARTUR RENNER, 645, Montenegro-RS, 97570-000, Fone (54) 9827-6549

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: RUA ARTUR RENNER, 800, Montenegro-RS, 95780-000, Fone (55) 9963-5573

(a)

Participante: 2 - Suspeito

Nome: FÁBIO ALEXANDER NABINGER

Pai / Mãe: ILÁRIO EMILIO NABINGER / VIRGINIA MARIA NABINGER

Data Nascimento: 28/09/1973

Sexo: Masculino

CPF: 528.182.760-04

Estado Civil: Casado

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele: Branca

Naturalidade: MONTENEGRO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Azul

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 6062012668

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 3570, Montenegro-RS, 95780-000, Fone (51) 9977-5529

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: Fone (51) 3649-4705

Participante: 3 - Suspeito

Nome: PAULA LISIANE KLEIN

Pai / Mãe: JOSE ROGERIO KLEIN / LAUDI DA SILVA KLEIN

Data Nascimento: 21/05/1979

Sexo: Feminino

CPF:

Estado Civil: Solteiro

Grau de Instrução:

Cor Pele: Branca

Naturalidade: MONTENEGRO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 9075436271

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 03603, Montenegro-RS, 95780-000

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

Documentos

Ocorrência - Termo de Declarações

11623/2019

01/11/2019 21:39

Destino: 1º Via:

Equipe (C)

Emitido em: 01/11/2019 21:41

ROCP0001 - Página: 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial nº 6738 / 2019 / 153316

Atendente: 3104265867 LORENZO DA CAS (a) _____
LONDERO
Chefe Plantão: 1103505747 DIANDRA ZILLMER (a) _____
BRIXNER
Autor. Policial: 3099618336 LUCIO MACHADO DE (a) _____
MELO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial nº 6741 / 2019 / 153316

Dados Gerais

Órgão: 153316 - MONTENEGRO - DPPA

Ano: 2019 **Número:** 6741

Tipo: Simples - Fechada

Data Registro: 01/11/2019 às 22:04 horas

Comunicação: Pessoal

Fato: 2081.35 - OUTROS CRIMES CONTRA A CRIANÇA/ADOLESCENTE
Consumado

Início: 02/05/2019 às 10:00 horas até 31/05/2019 às 10:00 horas **Área:** Urbana

Endereço: José Luis, 1669 - Bairro Centro, MONTENEGRO-RS, BRASIL

Tipo Local: Estab. ensino - Creche

Ponto Ref: Banco Itaú

Histórico

(1) Comunica Jéssica Hanaê Machado Da Silva que seu filho, Arthur Machado Behrens, aproximadamente um ano, sofreu maus tratos, os quais teriam ocorrido na creche Jeito de Mãe, durante a permanência da criança no mês de maio do ano de 2019. (2) Declara que está fazendo o registro visto que, conforme uma professora, Débora Cristine, haveria a prática rotineira de agressões às crianças enquanto estas permaneciam na citada creche. (3) Conforme Jéssica, a mencionada professora teria dito que os menores eram amarrados nos carrinhos, tendo seus braços amarrados junto ao corpo, além de terem um pano colocado em seus rostos para que permanecessem quietos ou dormissem. (4) Salienta que o filho, durante o mês de permanência na citada creche apresentou comportamento bastante diferente do usual, demonstrando-se bastante irritado, chorando com frequência, circunstâncias que não ocorriam antes da permanência do menino na instituição de ensino. (5) Relata a comunicante que Paula Lisiane teria dito para que desse calmante ao seu filho e, assim, o menino pararia de atormentar as outras crianças da creche. Paula Lisiane teria dito: Com o Arthur chorando, todas as outras crianças irão acordar e a tia irá pedir demissão. (6) Constata-se a existência de outras ocorrências envolvendo os mesmos suspeitos e fatos de agressões e maus tratos em menores, sendo tais: 6738/2019/153316, 6671/2019/153316 e 6739/2019/153316

Órgão de Destino: 15.33.11 MONTENEGRO - 01 DEL. POLICIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial nº 6741 / 2019 / 153316

Participante: 1 - Só comunicante Presente

Nome: JÉSSICA HANAÊ MACHADO DA SILVA

Pai / Mãe: GIOVANE DA SILVA / AMANDA BEATRIZ MACHADO DA SILVA

Data Nascimento: 22/08/1991

Sexo: Feminino

CPF: 018.023.680-60

Estado Civil: Solteiro

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele: Branca

Naturalidade: SANTA MARIA RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 3102529108

Endereço: ALBANO COELHO DE SOUZA, 291 - SAO JOAO, Montenegro-RS, 95780-000, Fone (51) 3632-5190, Celular (51) 99541-6434

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: AV CEL APARICIO BORGES, 2505 - PARTENON, Montenegro-RS, Fone (51) 3632-4436

(a)

Participante: 2 - Suspeito

Nome: FÁBIO ALEXANDER NABINGER

Pai / Mãe: ILÁRIO EMILIO NABINGER / VIRGINIA MARIA NABINGER

Data Nascimento: 28/09/1973

Sexo: Masculino

CPF: 528.182.760-04

Estado Civil: Casado

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele: Branca

Naturalidade: MONTENEGRO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Azul

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 6062012668

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 3570, Montenegro-RS, 95780-000, Fone (51) 9977-5529

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: Fone (51) 3649-4705

Participante: 3 - Suspeito

Nome: PAULA LISIANE KLEIN

Pai / Mãe: JOSE ROGERIO KLEIN / LAUDI DA SILVA KLEIN

Data Nascimento: 21/05/1979

Sexo: Feminino

CPF:

Estado Civil: Solteiro

Grau de Instrução:

Cor Pele: Branca

Naturalidade: MONTENEGRO RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor Olhos: Castanho

Documento: Carteira de identidade SSP/RS

Número: 9075436271

Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, 03603, Montenegro-RS, 95780-000

Profissão:

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional:

Documentos

Ocorrência - Termo de Declarações

11626/2019

01/11/2019 22:26

Destino: 1º Via:

Equipe (C)

Emitido em: 01/11/2019 22:30

ROCP0001 - Página: 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
01ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIO
MONTENEGRO - DPPA

Ocorrência Policial nº 6741 / 2019 / 153316

Atendente: 3104265867 LORENZO DA CAS (a) _____
LONDERO
Chefe Plantão: 1103505747 DIANDRA ZILLMER (a) _____
BRIXNER
Autor. Policial: 3099618336 LUCIO MACHADO DE (a) _____
MELO

— ATA Nº 711 / 2019 —

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (12/11/2019), às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões junto à sede do Conselho Municipal de Educação, reuniram-se, em sessão ordinária, sob a Presidência da Sr^a Viviane Aparecida da Silva Merandini, assessora técnica e secretária da professora Vanderti Griebeler, as seguintes Conselheiras: Vanessa de Andrade Wolff, Andréia Machado da Silva, Andréia Sofia Ibaas Röder, Giovana Melina Costa, Maria Elzira Fock Terra e Márcia

da Silva Farias. Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, foi realizada a leitura da Correspondência Recebida: — Of. nº 332/2019, da SMEC: gesto de Mãe Escolinha Infantil (pedido de análise e providências); — Of. nº 341/2019, da SMEC: Autorização (nº de alunos); — da Coordenação da AMVARC, via e-mail: convite para reunião mensal, dia 19/11/2019, às 8h30 min., em Bom Princípio. Correspondência Expedida: — Of. nº 033/2019, a SMEC: Minuta Resolução CME nº 18/2019 / Ensino Fundamental (para análise e conhecimento); — Processos nºs 759/2018 (EMEF Profª Maria Josepha Alves de Oliveira) e 9117/2019 (EMEF Adolfo Schiller), a SMEC: para correções na documentação e solicitação de documentos (Alvarás PPCI e Saúde), respectivamente, e ainda solicitação de informações quanto à regularização do terreno deste último. — Processos nºs 6704 e 6705/2019, ao Protocolo / Pingo de Gente Jardim e Maternal Ltda: renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento (documentação e arquivamento, respectivamente). Quanto aos Ofícios nºs 332 e 341/2019, que tratam sobre a situação da Gesto de Mãe Escolinha Infantil, o Plenário decidiu por não realizar a visita à escola nesse momento, e indeferir o pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento enquanto são apuradas as denúncias sobre os maus tratos às crianças. A SMEC procedeu no acolhimento dessas crianças em outras escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, registrou Boletim de Ocorrência, e encaminhou o caso à Procuradoria Geral do Município - PGM e ao Ministério Público. Após a emissão do Parecer, este será encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, bem como à escola, através do Processo nº 2269/2019. Des-

fez-se o encaminhamento ao Ministério Público, à PGM, ao Serviço de Cadastro Fiscal (Alvará) e à SMEC, e ainda ao Conselho Tutelar. Foram realizadas as visitas às escolas municipais locais.

foram-se, em sessão ordinária, sob a Presidência da Sr^a Virriane Aparecida da Silva Morais, a assessoria técnica e secretaria da profen.

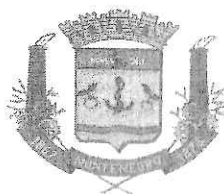
ATA Nº 712/2019

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (19/11/2019), às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões junto à sede do Conselho Municipal de Educação, reuniram-se, em sessão ordinária, sob a Presidência da Sr^a Viviane Aparecida da Silva Morandini, assessora técnica e secretária da professo-

Wandert Guebler, as seguintes Conselheiras: Márcia da Silva Farias, Andréia Machado da Silva, Vanessa de Andrade Wolff, Maria Elzira Fack Terra, Giovana Melina Costa e Andréia Sofia Joas Röder. Passou-se imediatamente à leitura e aprovação do Parecer CME nº 004/2019, o qual "Indefere o pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil - 0 a 3 anos. Determina a suspensão das atividades na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil", o qual foi aprovado por unanimidade. Esse Parecer será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis. - PGM; SMEC; SCF (Serviço de Cadastro Fiscal); Ministério Público - MP/PJEM; Conselho Tutelar). O Parecer também será entregue, em mãos, ao proprietário da empresa, mediante notificação (com) oficial e solicitação de cumprimento imediato da determinação de suspensão das atividades. Logo, as Conselheiras saíram para a realização das visitas "in loco", conforme agendamento na sessão anterior. E, para constar, eu, Wandert, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e demais presentes: Andréia Machado da Silva, Maria Elzira Fack Terra, Vanessa Andrade Wolff, Giovana Melina Costa, Andréia Sofia Joas Röder, Wandert Guebler, Márcia da Silva Farias.

— ATA Nº 713/2019 —

Por três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (03/12/2019), às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões junto à sede do Conselho Municipal de Educação, reuniram-se, em sessão ordinária, sob a coordenação da Conselheira Andréia Machado da Silva,



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 004/2019
Processo nº 2269/2019

Indefere o pedido para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos.

Determina a suspensão das atividades na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil.

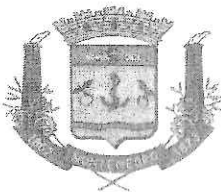
Relatório

A Fábio Alexander Nabinger – ME encaminhou à apreciação deste Conselho Processo administrativo nº 2269/2019, protocolado em 21 de março de 2019, contendo pedido de renovação do credenciamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos, e da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo foi instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de*

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*

Rua Osvaldo Aranha, nº 2215, Estação da Cultura – Bairro Ferroviário – CEP 95780-000. ☎ (51)3632-8922



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Ensino de Montenegro.” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

2.1- encaminhamento do responsável pela empresa Fábio Alexander Nabinger – ME (CNPJ nº 26.191.722/0001-64) solicitando a renovação do credenciamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos, e da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola;

2.2- comprovante da locação do imóvel (Contrato de locação);

2.3- identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009;

2.4- informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009;

2.5- cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexos I e II da Resolução CME nº 12/2009);

2.6- cópias das declarações de regularidade fiscal;

2.7- cópia do croqui do prédio, devidamente identificado;

2.9- cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI nº 11754, com **validade até 28/09/2019**, e cópia do Alvará de Saúde nº 0487/2018, com **validade até 19/11/2019**;

2.10- cópia dos atos legais da escola (Alvará de Localização – Inscrição Municipal da Atividade nº 21133; Parecer CME nº 002/2017, com **validade até 21/03/2019**).

3- No decorrer da tramitação, foram anexados ao Processo os seguintes documentos:

3.1- fotos dos ambientes internos e externos da escola;

3.2- relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação dessa titulação;

3.3- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;

3.4- documentos legais da escola – Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos;

3.5- cópia do Contrato de Trabalho dos recursos humanos.

4- Na visita “*in loco*”, realizada em 16/05/2019 por membros deste Conselho à Jeito de Mãe Escolinha Infantil, foi verificado que:

4.1- possui sala de amamentação muito bem equipada;

4.2- atende somente 6 (seis) crianças de Berçário I;

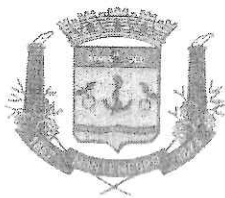
4.3- a proprietária diz ser a Pedagoga responsável, juntamente com uma auxiliar;

4.4- possui uma funcionária para efetuar a limpeza e fazer as refeições, a qual trabalha algumas horas por dia;

4.5- na parte dos fundos, muitos materiais de limpeza estocados;

4.6- Alvarás de Saúde e PPCL em vigência;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

4.7- não há pracinha, apenas uma "casinha" de madeira, a qual necessita de reforma e estava abrigando um cachorro;

4.8- não possui brinquedos (na área coberta e na área externa);

4.9- no momento da visita não havia nenhum funcionário na escola, apenas os proprietários, inclusive, com sua filha de 3 anos de idade.

5- Ainda durante a tramitação do Processo, novas situações surgiram e novos documentos chegaram a este Conselho, conforme segue:

5.1- Of. nº 186/2019, de 30 de maio de 2019, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Coordenadora de Educação Infantil e Fiscal do Contrato através do qual o Poder Público Municipal compra vagas na Jeito de Mãe Escolinha Infantil, e da Coordenadora da Central de Vagas. Este Ofício refere algumas situações presenciadas em visita realizada à escola, no dia 24 de maio do corrente, e que trouxeram preocupação às emitentes. Foram constatadas as seguintes situações:

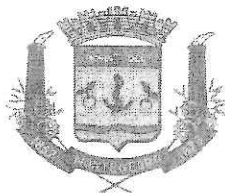
- falta de profissionais (professores, auxiliares, cozinheira, pedagogo, auxiliar de serviços gerais);
- obras sendo realizadas no banheiro;
- infiltrações e goteiras nas salas de aula, deixando o ambiente insalubre;
- crianças dormindo em local inadequado, sozinhos, sem acompanhamento de nenhum profissional;
- falta de organização interna, de documentação, de horários que componham a rotina.

Além disso, o documento menciona e traz atas de reuniões com pais de alunos que procuraram a Secretaria de Educação para formalizar algumas reclamações referentes ao atendimento na instituição escolar.

5.2- Em 10 de julho de 2019, a empresa Fábio Alexander Nabinger-ME foi notificada por este Conselho Municipal de Educação, tendo em vista a não apresentação, em sua integralidade, da documentação necessária à continuidade de tramitação do Processo nº 2269/2019 para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da Jeito de Mãe Escolinha Infantil, bem como o não cumprimento das determinações constantes no Parecer CME nº 002/2017. Nesta Notificação estabeleceu-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação necessária, tendo o processo retornado em 05 de agosto de 2019.

5.3- Nova visita "*in loco*" foi realizada por este Colegiado à escola em questão no dia 10 de setembro do ano corrente, constatando-se que algumas das fotos encaminhadas pela mantenedora não condizem com a realidade apresentada. Foram evidenciadas, novamente, situações irregulares, como a presença do cachorro na escola, inclusive com bebedouro e comedouro localizados no "refeitório"; porta interna com problema; reformas ocorrendo durante período letivo: refeitório,

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

área externa, banheiro; bem como a presença da filha do casal na mesma sala que os demais alunos, de 0 a 1 ano de idade.

5.4- Foi agendada reunião com os proprietários para relato das situações irregulares, bem como para esclarecimento de dúvidas, na qual fora solicitado por esse um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das reformas.

5.5- Novo Ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura foi recebido em 06 de novembro de 2019, comunicando ter recebido denúncias de maus tratos aos infantes que frequentavam a escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil e informando a realocação dos alunos em outras escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. Junto a esse Ofício foram anexadas cópias de quatro Boletins de Ocorrência sob os números 6671/2019/153316, 6738/2019/153316, 6739/2019/153316 e 6741/2019/153316, bem como da Ata nº 21/2019, relatando os fatos.

Base legal

6.1- Inicialmente, cumpre-nos referir a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que segue:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; [...]

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

[...]

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; [...]

6.2- O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, refere, em seus artigos 5º e 53, II:

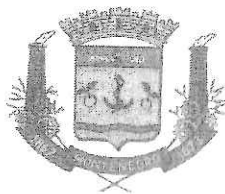
Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – [...]

II - direito de ser respeitado por seus educadores; [...] (grifos nossos)

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

6.3- Já a Lei nº 13.431/2017, traz em seus artigos 2º e 4º que:

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; [...]

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. (grifos nossos)

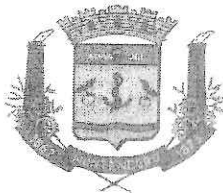
6.4- Normativa igualmente importante no caso em questão é a Resolução CME nº 12/2009, que "Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro", da qual destacamos:

Artigo 11 – Para manter-se integrado no Sistema Municipal de Ensino e continuar a desenvolver validamente suas atividades, a instituição de ensino dará início à tramitação de seu pedido de credenciamento de modo que o respectivo processo de entrada no Conselho Municipal de Educação, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data limite para o término da vigência do ato atual, ou em toda e qualquer situação de alteração da infra-estrutura física já comprovada no credenciamento.

Parágrafo Único – Os meses de janeiro e fevereiro não serão computados para o cumprimento do prazo estabelecido no caput desse artigo.

Artigo 19 – O processo solicitando a renovação da autorização de funcionamento para determinada oferta da Educação Básica será instruído nos termos do artigo 18 da presente Resolução.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

§ 1º – O processo de que trata o caput desse artigo deverá dar entrada no Conselho Municipal de Educação, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data limite para o término da vigência do ato atual, não sendo computados os meses de janeiro e fevereiro. (grifos nossos)

6.5- A Resolução CME nº 11/2009, que “Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”, dispõe, em seus artigos 19, 20 e 22, as condições mínimas exigidas em termos de infraestrutura para o atendimento da Educação Infantil:

Artigo 19 – O imóvel destinado à instituição educacional para a oferta da Educação Infantil estará adequado a essa finalidade e atenderá às normas e especificações técnicas definidas no Código de Edificações e Obras do Município.

Artigo 20 – Na construção, adaptação, locação, reforma ou ampliação de edificações destinadas ao atendimento da Educação Infantil, pública e/ou privada, deverão ser garantidas as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento, higiene e conservação, conforme legislação vigente, dispondo, no mínimo, de:

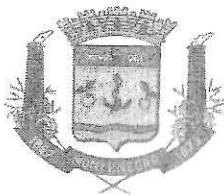
- I- sala para atividades administrativo-pedagógicas;*
 - II- salas destinadas a atividades para cada agrupamento, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças;*
 - III- refeitório, instalações e equipamentos necessários para o preparo de alimentos de acordo com as normas técnicas;*
 - IV- sanitários próprios para as crianças, em número suficiente. As portas não devem conter chaves e trincos.*
 - V- sanitários exclusivos para os adultos que atuam junto às crianças;*
 - VI- local para atividades ao ar livre com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares;*
 - VII- local para repouso com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e impermeável, quando a instituição adotar regime de tempo integral;*
 - VIII- acessibilidade às crianças com necessidades educativas especiais.*
- Parágrafo Único – As dependências destinadas ao atendimento da Educação Infantil não podem ser de uso comum, em domicílio particular ou estabelecimento comercial.*

Artigo 22 – As instituições de ensino que atendem crianças na faixa de idade de zero a dois anos devem possuir:

- I- berçário com berços individuais com espaço mínimo de 50 cm entre os berços e entre berços e parede;*
- II- local para a higienização das crianças com balcão para troca de roupa e pia com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;*
- III- lavanderia ou área de serviço com tanque, pavimentada. (grifos nossos)*

6.5.1- O art. 30 menciona a competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em relação a todas as escolas de Educação Infantil credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Artigo 30 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizar o acompanhamento, controle e avaliação das instituições de Educação Infantil credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino, observando:

- I- o cumprimento da Legislação Educacional;*
- II- as condições de matrícula e permanência da criança na instituição;*
- III- o processo de melhoria do trabalho da instituição, considerando a proposta pedagógica;*
- IV- a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e seu estado de conservação;*
- V- a regularidade dos registros de documentos e arquivos;*
- VI- os projetos especiais da instituição;*
- VII- a articulação da instituição com a família e a comunidade;*
- VIII- a qualificação permanente dos recursos humanos. (grifos nossos)*

6.5.2- Já o art. 32 permite a este Colegiado a suspensão dos atos de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de ensino, conforme segue:

Artigo 32 – O Conselho Municipal de Educação extinguirá os efeitos do ato de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil, quando comprovadas irregularidades ou o não cumprimento da Proposta Pedagógica pela instituição, apuradas e processadas no âmbito administrativo, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (grifos nossos)

7- Importante ressaltar, ainda, neste Processo o art. 16, §§ 1º e 2º; art. 20, parágrafo único; arts. 44, 45 e 46, da Resolução CME nº 12/2009:

Artigo 16 [...]

§ 1º – Após a verificação “in loco” das condições da instituição de ensino para oferecimento da oferta por ela proposta e elaborado o relatório pela Comissão Verificadora, o Conselho Municipal de Educação poderá ou não emitir o credenciamento / recredenciamento, notificando a mantenedora da sua decisão.

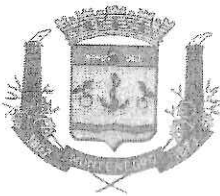
§ 2º – Caso seja negada a solicitação, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de ciência da mantenedora quanto à decisão do Conselho Municipal de Educação, constante no processo instaurado.

Artigo 20 [...]

Parágrafo Único – Caso seja negada a solicitação, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de ciência da mantenedora quanto à decisão do Conselho Municipal de Educação, constante no processo instaurado.

Artigo 44 – Constatada a prática de irregularidade, ficará automaticamente suspensa a tramitação de processo de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Básica da instituição de ensino envolvida.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Artigo 45 – Considerar-se-á em situação irregular a instituição de ensino sem credenciamento e/ou autorização de funcionamento para a oferta de etapa / modalidade da Educação Básica.

Artigo 46 – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Educação. (grifos nossos)

Análise da matéria

8- Para tratar a questão, é preciso considerar os seguintes fatos:

8.1- A Jeito de Mãe Escolinha Infantil **encontra-se em situação irregular**, funcionando sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento **desde 21 de março de 2019**.

8.2- O **processo** para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento foi **encaminhado fora do prazo** (até 24/10/2018).

8.3- Desde 24 de outubro de 2018, este Colegiado buscou alertar a mantenedora sobre o vencimento de seu credenciamento e de sua autorização de funcionamento, bem como da necessidade de juntada de documentação para a abertura de processo solicitando a renovação dos atos.

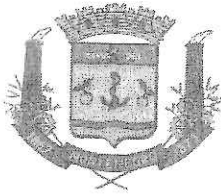
8.4- Alguns dos apontamentos relatados junto aos Ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura foram constatados, também, pelos membros do Conselho Municipal de Educação quando da realização das visitas "in loco".

8.4- A empresa responsável pela Jeito de Mãe Escolinha Infantil está sendo acusada por maus tratos aos seus alunos.

8.5- É dever do Conselho Municipal de Educação primar pela garantia dos direitos da criança e sua proteção integral, zelando por sua segurança e integridade, principalmente por se tratar de menor incapaz.

9- O Conselho Municipal de Educação não pode se omitir diante da gravidade da situação ora apresentada. Logo, com base na legislação vigente, em especial aquela mencionada na Base Legal deste Parecer, e no âmbito de sua competência, sugere às autoridades competentes a tomada de providências, no sentido de investigar as denúncias recebidas, e impedir o funcionamento da instituição enquanto não houver confirmação ou não da veracidade dos fatos relatados.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Conclusão

10 – Face ao exposto, e diante da gravidade das denúncias recebidas, o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e com base nos dispositivos legais, principalmente aqueles referidos no subitem 6.5.2 e item 7 deste Parecer:

10.1- **INDEFERE** o pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da Jeito de Mãe Escolinha Infantil;

10.2- **DETERMINA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** na Jeito de Mãe Escolinha Infantil, podendo esta retomá-las somente após a devida apuração da veracidade das denúncias registradas junto aos órgãos competentes, e tão somente no caso de não comprovação das acusações recebidas pela parte ré.

10.3- **SOLICITA PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS** às autoridades, no âmbito de suas competências.

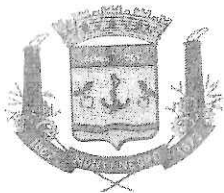
Em 19 de novembro de 2019.

Andréia Machado da Silva
Andréia Sofia Haas Röder
Giovana Melissa Costa
Márcia da Silva Farias – Vice-presidente
Maria Elzira Feck Terra
Vanessa de Andrade Wolff
Viviane Aparecida da Silva Morandini – Presidente.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 19 de novembro de 2019.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

NOTIFICAÇÃO

À Fábio Alexander Nabinger - ME
Mantenedora da **Jeito de Mãe Escolinha Infantil**
CNPJ nº 26.191.722/0001-64
Rua José Luiz, nº 1669, Bairro Centro
Montenegro – RS

Proprietário: Sr. Fábio Alexander Nabinger

Encaminhamos, para conhecimento de V. Sa., Parecer CME nº 004/2019, o qual **"Indefere o pedido para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos. Determina a suspensão das atividades na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil"**.

Logo, **NOTIFICAMOS OFICIALMENTE** V.Sa. sobre o exposto, solicitando o cumprimento da determinação de imediato.

Informamos, ainda, a necessidade de comparecimento ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, para ciência do exposto junto ao Processo nº 2269/2019.

Atenciosamente,

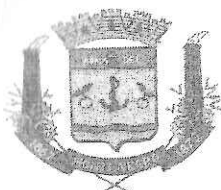
Maurício da Silva Farias
p/ Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

Recebido em 21 / 11 / 19

FABIO ALEXANDER NABINGER
(nome por extenso do recebedor)

[Assinatura]
(assinatura do recebedor)

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ENCAMINHAMENTO

DATA: 19/11/2019

DE: CME – Conselho Municipal de Educação

PARA: Protocolo / Escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil

PROCESSO: 2269/2019

ASSUNTO: Renovação do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento

Prezado Senhor:

Encaminhamos o presente para conhecimento do contido às fls. 03 a 48.
Enfatizamos que o Parecer CME nº 004/2019 (fls. 03 à 11), que INDEFERE o pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da Jeito de Mãe Escolinha Infantil, já foi entregue, em mãos, ao requerente.
Logo, após ciência, sugerimos o arquivamento.

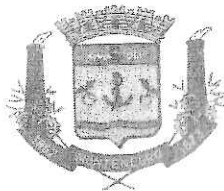
Atenciosamente,


Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

Ciente em: _____ / _____ / _____

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.

Rua Osvaldo Aranha, nº 2215 – Bairro Ferroviário – CEP 95780-000. ☎ (51)3632-8922



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Ofício nº 042/2019

Montenegro, 19 de novembro de 2019.

Assunto: Jeito de Mãe Escolinha Infantil – Parecer CME nº 004/2019

Prezado(a) Senhor(a):

Para conhecimento, encaminhamos, em anexo, Parecer CME nº 004/2019, o qual *"Indefere o pedido para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos. Determina a suspensão das atividades na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil"*.

Em anexo, cópia da documentação referida no Parecer.

Sendo o que tínhamos para o momento e solicitando providências, subscrevemo-nos.

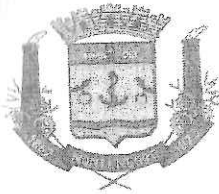
Atenciosamente,

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

Ao Conselho Tutelar
Nesta

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.

Rua São João, nº 1301, Bairro Centro – Montenegro/RS – CEP 95780-000. ☎ (51)3632-8922



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Ofício nº 041/2019

Montenegro, 19 de novembro de 2019.

Assunto: Jeito de Mãe Escolinha Infantil – Parecer CME nº 004/2019

Prezada Senhora:

Para conhecimento, encaminhamos, em anexo, Parecer CME nº 004/2019, o qual *"Indefere o pedido para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos. Determina a suspensão das atividades na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil"*.

Em anexo, cópia da documentação referida no Parecer.

Sendo o que tínhamos para o momento e solicitando providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

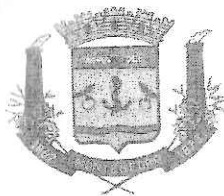
RECEBIDO

21 / 11 / 19
Viviane

Ilma. Sra.
Paula Gonçalves
MD Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal
SMIC

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.

Rua São João, nº 1301, Bairro Centro – Montenegro/RS – CEP 95780-000. ☎ (51)3632-8922



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Ofício nº 040/2019

Montenegro, 19 de novembro de 2019.

Assunto: Jeito de Mãe Escolinha Infantil – Parecer CME nº 004/2019

Excelentíssima Senhora:

Para conhecimento, encaminhamos, em anexo, Parecer CME nº 004/2019, o qual *"Indefere o pedido para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos. Determina a suspensão das atividades na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil"*.

Em anexo, cópia da documentação referida no Parecer.

Sendo o que tínhamos para o momento e solicitando providências, subscrevemo-nos.

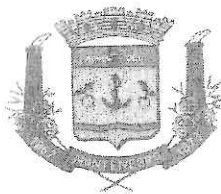
Atenciosamente,

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

Exma. Sra.
Denise Casanova Villela
MD Promotora de Justiça
MP

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.

Rua São João, nº 1301, Bairro Centro – Montenegro/RS – CEP 95780-000. ☎ (51)3632-8922



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Ofício nº 039/2019

Montenegro, 19 de novembro de 2019.

Assunto: Jeito de Mãe Escolinha Infantil – Parecer CME nº 004/2019

Senhor Procurador:

Para conhecimento, encaminhamos, em anexo, Parecer CME nº 004/2019, o qual *"Indefere o pedido para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos. Determina a suspensão das atividades na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil"*.

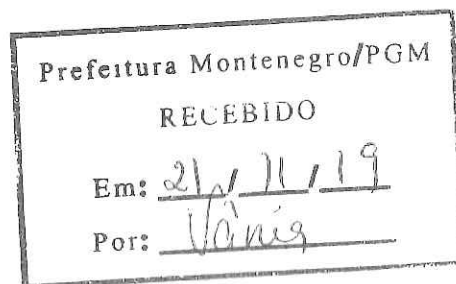
Em anexo, cópia da documentação referida no Parecer.

Sendo o que tínhamos para o momento e solicitando providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

Ilmo. Sr.
Alan Jesse de Freitas
MD Procurador Geral do Município
PGM



"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Ofício nº 038/2019

Montenegro, 19 de novembro de 2019.

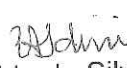
Assunto: Jeito de Mãe Escolinha Infantil – Parecer CME nº 004/2019

Senhora Secretária:

Para conhecimento, encaminhamos, em anexo, Parecer CME nº 004/2019, o qual *"Indefere o pedido para renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento da escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 3 anos. Determina a suspensão das atividades na escola Jeito de Mãe Escolinha Infantil"*.

Sendo o que tínhamos para o momento e solicitando providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

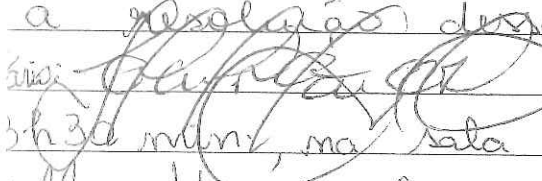
Ilma. Sra.
Rita Julia Carneiro Fleck
MD Secretária Municipal de Educação e Cultura
SMEC

Recebido
RO-HL
Rita Julia Carneiro Fleck
Secretária Municipal
de Educação e Cultura
SMEC/MONTENEGRO
21/11/2019

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.

Rua São João, nº 1301, Bairro Centro – Montenegro/RS – CEP 95780-000. ☎ (51)3632-8922

ATA Nº 707/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (24/09/2019), às 15h, foi rece-
 bido o proprietário da Geito de Mãe Escolinho Infan-
 til, a fim de esclarecer algumas dúvidas e estabele-
 cer prazos para execução das necessidades, a fim de
 deferir o pedido de credenciamento e autorização de
 funcionamento (renovação). A Vice-presidente, inicial-
 mente, colocou a função do Colegiado e expôs a neces-
 sidade de equivalência da documentação com a realidade
 verificada "in loco". Foram apontadas as necessidades
 quanto à área externa, cachorro, refeitório, portas sem
 fechadura, área do fundo, reforma do banheiro, ade-
 quação da Proposta Pedagógica à BNCC, bem como o Regi-
 mento Escolar e Planos de Estudos. Falou-se também
 da necessidade de registros em documentação: cadernos
 de chamada, fichas de matrícula. O proprietário, Fábio
 Alexander Nabinger, colocou o pedido de 30 dias
 para efetuar as pendências. Após esse prazo, o Con-
 selho procederá nova visita a fim de verificar
 a resolução das pendências. Segue assinatura do propri-
 etário: . A sessão plenária iniciou às
 15h30 min, na sala de reuniões junto à sede do Con-
 selho Municipal de Educação, com a presença das se-
 guintes Conselheiras: Giovana Melissa Costa, Andréia Sofia
 Haas Röder, Andréia Machado da Silva, Márcia da Silva
 Farias e Maria Elzira Fock Terra. Foi presidida pela
 Sr^a Viviane Aparecida da Silva Morandini e teve assis-
 toria técnica e secretaria da professora Vandetti Güe-
 beler. Após a leitura e aprovação da ata da sessão
 anterior foi realizada a leitura da Correspondência
 Recebida: — Of. nº 251/2019, da FUNDATE; Edital de Va-
 gas para 2020; — Da Coordenação da AMVARC, via e-mail